INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE ENTRADA DE ESGOTO BRUTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE CAMANDUCAIA.

Tomada de Preços nº 008/2018
Processo Administrativo nº 12.156/2018
Contrato nº 160/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.663.769/0001-09, com sede NA Avenida Doutor Eduardo Pereira de Almeida, nº 914, Sala A, Real Parque, CEP. 13.082-782, no Município Campinas, Estado São Paulo, representada pelo Senhor **Antonio Marcelo Andrade de Medeiros**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.595.279-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 109.804.948-93, residente e domiciliado na Rua Barão Pirapitingui, nº 35, Vila Industrial, CEP. 13.035-570, no Município Campinas, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO:

1.1 Construção de caixa de entrada de esgoto bruto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memoriais, Planilhas, Projeto e demais documentos constantes nos **Anexos**, partes integrantes do Edital.

1.2. Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 008/2018;
b) Processo Administrativo nº 12.156/2018;

c) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.

3.2. O objeto deverá será executado/concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data da Ordem de Serviço, conforme Memoriais, Planilhas, Projeto e demais documentos constantes nos **Anexos**, partes integrantes do Edital.

3.2.1. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente.

3.3. Será(ao) nomeado(s) pela **CONTRATANTE**, profissional(is) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários a execução do objeto e em atendimento às legislações vigente, bem como a fiscalização de seu(s) uso.

3.5. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.7. O prazo de vigência do contrato findará após 90 (noventa) dias da data da emissão da ordem de serviços, compreendendo o prazo de 60 (sessenta) dias de execução e 30 (trinta) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de **R$ 13.909,84 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **112 17.512.29.1029 449051.99 – *Ficha 222* – Recurso Próprio**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a **CONTRATANTE** realizará a aferição dos serviços executados.

5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada a Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3. É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. Junto à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** apresentará, como condição para a quitação da nota, folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abragendo férias, 13° salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim como comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após a aprovação das medições pelo fiscal do contrato.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

5.7. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

5.8. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.

5.9. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.10. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE,** dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADE:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4 A **CONTRATADA** **obriga-se** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 008/2018.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:
8.1 A **CONTRATANTE** indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XV**, o qual será assinado pelas partes.

10.2 Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XVI**, assinado pelas partes

11.0. PENALIDADES:

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofre as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93).

11.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

11.3. Multa, nas seguintes situações:

11.3.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o 15° dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.3.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso no atraso no término de serviço da Ordem de Serviço, até o 5° dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.3.3. De até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**;

11.3.4. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de ate 02 (dois) anos, nas hipóteses de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contrato sem motivo justificado ou der causa a inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

11.7. As penalidades previstas nos subitens 11.2., 11.4. e 11.5. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.8. As penalidades previstas nesta Cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

12.0 RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

13.0 DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

13.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços, ou seja, aquele indicado em fase habilitatória.

13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.

14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14.3. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

14.6. Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

14.8. A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.9. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.0. TOLERÂNCIA:

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

17.0. VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, que compreende o prazo de 60 (sessenta) dias de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedido pela **CONTRATANTE**, e o prazo mês para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei nº 8.666/93.

18.0 - VALOR DO CONTRATO:

18.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 13.909,84 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para todos os efeitos legais.

19.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

19.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.0 – FORO:

20.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 30 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Antonio Marcelo Andrade de Medeiros
RG nº 18.595.279-3 SSP/SP
CPF/MF nº 109.804.948-93

Testemunhas:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018
Contrato n° 160/2018
Objeto: Construção de caixa de entrada de esgoto bruto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia
Local: Estr. Mun. Hilda David Dalbó, 501 - Guedes - Lat.: 22°40'7.51"S; Long.: 46°58'36.15"O.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 30 de outubro de 2018.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
RG: 11.938.039 SSP/SP
Data de Nascimento: 02/12/1958
Endereço residencial: Rua Vereador José Pinto Catão, nº 201, Jardim Botânico, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: ritaberg2010@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9774
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – São Paulo
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Marcelo Andrade de Medeiros
Cargo: Engenheiro
RG nº 18.595.279-3 SSP/SP
CPF nº 109.804.948-93
Data de Nascimento: 26/03/1970
Endereço: Rua Barão Pirapitingui, nº 35, Vila Industrial, CEP. 13.035-570, Campinas, São Paulo
E-mail institucional: marcelomedeiros66@gmail.com
E-mail pessoal: marcelomedeiros66@gmail.com
Telefone(s): (19) 3937-7026 / 9843-4444
Assinatura: _____

ANEXO XIV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº /

Tomada de Preços nº 008/2018
Objeto: Construção de caixa de entrada de esgoto bruto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia
Local: Estr. Mun. Hilda David Dalbó, 501 - Guedes - Lat.: 22°40'7.51"S; Long.: 46°58'36.15"O.
Contrato nº 160/2018

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ\MF sob nº 28.663.769/0001-09, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº 160/2018**, certame em epígrafe, no endereço acima mencionado, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA
CREA/CAU Nº

_____
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO:

ANEXO XV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Tomada de Preços nº 008/2018
Objeto: Construção de caixa de entrada de esgoto bruto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia
Local: Estr. Mun. Hilda David Dalbó, 501 - Guedes - Lat.: 22°40'7.51"S; Long.: 46°58'36.15"O.
Contrato nº 160/2018

DECLARAÇÃO:
Declaramos ter recebido os serviços executados, em **caráter provisório**, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmos não se encontram de acordo com o objeto.

Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.

Jaguariúna, __ de _____ de _____.

_____
Responsável(is) pela Fiscalização

_____
Secretaria de Meio Ambiente

_____
CONTRATADA

ANEXO XVI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Tomada de Preços nº 008/2018
Objeto: Construção de caixa de entrada de esgoto bruto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Camanducaia
Local: Estr. Mun. Hilda David Dalbó, 501 - Guedes - Lat.: 22°40'7.51"S; Long.: 46°58'36.15"O.
Contrato nº 160/2018

DECLARAÇÃO:
Em razão de que os serviços executados, recebidos através do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, datado em ___/___/____, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito **DEFINITIVAMENTE.**

Jaguariúna, _____ de _____ de _____.

_____
Responsável(is) pela Fiscalização

_____
Secretaria de Meio Ambiente

_____
CONTRATADA